



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ANEXO VII

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Na hipótese de ser promulgada legislação/regulamentação municipal específica autorizando a exploração comercial de espaços publicitários vinculados à execução de transporte coletivo urbano e o Município da Estância Turística de Barretos autorizar expressamente, por meio de aditivo contratual, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar propaganda ou publicidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Barretos/SP nos veículos, nos pontos de parada, no terminal, nos futuros painéis de informação para o usuário e em totens de informação sobre o sistema. A exploração terá o objetivo de arrecadação de receita complementar e deverá respeitar os termos a seguir:

- A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, nem conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito;
- A propaganda ou publicidade não poderá conter informações que:
 - Façam referência a bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco, ou outras substâncias consideradas entorpecentes e a medicamentos;
 - Promovam qualquer tipo de preconceito étnico, religioso ou sexual;
 - Induzam qualquer tipo de discriminação contra idosos ou pessoas com deficiência;
 - Atentem contra a moral e os bons costumes; ou
 - Possuam cunho eleitoral ou político-partidário.
- Nos locais destinados à veiculação de propaganda, sempre que requisitado pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser destinado 10% (dez por cento) do espaço para divulgação de assuntos de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde, esporte, turismo e outras de interesse público;
- A publicidade sujeita-se às taxas municipais de publicidade na forma da legislação tributária aplicável.

O espaço interno a ser utilizado nos veículos da frota, para a veiculação de propaganda, deverá estar localizado no painel atrás do banco do motorista, respeitando-se os espaços internos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para divulgação de assuntos de interesse dos usuários.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA também poderá explorar publicitariamente, de modo direto ou indireto, o verso dos cartões eletrônicos em qualquer das modalidades, assim como os canais de atendimento aos usuários do Sistema de Informação e Atendimento aos Usuários – SIAU (exposto no Anexo VI), ressalvadas as proibições legais quanto ao teor e forma e nos termos expostos anteriormente.

A exploração da propaganda ou publicidade será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mediante contrato com a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Barretos/SP, e somente na hipótese de ser promulgada a legislação municipal específica de que trata o caput e mediante aditivo contratual. O Anexo IX — Estudo de Viabilidade considera receita acessória nula na modelagem; qualquer receita futura desta natureza abaterá o subsídio público, na forma do Anexo X — Minuta de contrato. Deverá ser elaborado estudo técnico para exploração, avaliando custos e receitas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Os contratos dos serviços de publicidade com clientes externos deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Barretos/SP e, ao final de cada mês, deverão ser levantados os custos e receitas por parte da CONCESSIONÁRIA que serão validados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Barretos/SP.

O valor do lucro líquido mensal oriundo da exploração publicitária será partilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de 50% (cinquenta por cento).

O valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE será exclusivamente destinado ao abatimento do subsídio mensal pago à CONCESSIONÁRIA.

Caso o valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE seja superior ao valor máximo do subsídio mensal pago à CONCESSIONÁRIA, o valor excedente não estará vinculado a nenhum pagamento e a sua destinação deverá estar prevista em contrato.

O valor do lucro líquido mensal por direito da CONCESSIONÁRIA não estará vinculado a nenhuma obrigação.